



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**DECRETO N°. 4.823/2020**

Publicado DOM/ES, no dia  
03/09/2020, na(s) página(s)  
147/149, Edição n°. 1594.

**DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS,  
DAS REGRAS APLICADAS AOS EVENTOS  
CORPORATIVOS, ACADÊMICOS, TÉCNICOS  
E CIENTÍFICOS NO NÍVEL DE RISCO  
MODERADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O **PREFEITO MUNICIPAL**, de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 57, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando:

a) o Decreto Municipal n° 4.555, de 18 de março de 2020, que decretou situação de emergência de saúde pública no município de São Roque do Canaã, decorrente da pandemia do covid-19, e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento;

b) o Decreto Estadual N° 4.593-R, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre o estado de emergência em saúde pública no Estado do Espírito Santo e estabelece medidas sanitárias e administrativas para prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos decorrentes do surto de novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

c) o Decreto n° 4721-R, de 29 de agosto de 2020, altera os decretos n° 4.601-R, de 18 de março de 2020, n° 4.629-R, de 15 de abril de 2020, e n° 4.636-R, de 19 de abril de 2020, e dá outras providências.

d) portaria n° 172-R, de 29 de agosto de 2020, estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.

e) portaria n° 173-R, de 29 de agosto de 2020, altera a portaria n° 100-R, de 30 de maio de 2020.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Ficam instituídas, em caráter complementar às medidas já previstas nos Decretos Municipais e Estaduais vigentes e nos atos editados pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, no **Município de São Roque do Canaã**, Estado do Espírito Santo, as medidas sanitárias e administrativas obrigatórias para prevenção do novo Coronavírus (Covid-19), correspondente ao enquadramento de **NÍVEL DE RISCO MODERADO** estabelecido pela Portaria n° 172-R, de 29 de agosto de 2020, que estabelece e divulga o mapeamento de risco, instituído pelo decreto n° 4636-R, de 19 de abril de 2020, na forma da portaria n° 171-R, de 29 de agosto de 2020, e dá outras providências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Art. 2º.** As medidas adotadas neste decreto serão reavaliadas, conforme níveis de risco, podendo, a qualquer tempo serem alteradas por ato do Chefe do Poder Executivo.

**CAPÍTULO II**  
**DAS SUSPENSÕES**

**Art. 3º.** Fica mantida a suspensão da realização de eventos e atividades com a presença de público, tais como eventos desportivos, comemorativos, shows, feiras, comícios, passeatas e afins enquanto durar o Estado de Emergência em Saúde Pública em decorrência da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19), ainda que previamente autorizadas, independentemente do quantitativo de pessoas, exceto para eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, que poderão funcionar conforme requisitos estabelecidos no capítulo III, do presente Decreto.

**CAPÍTULO III**  
**REGRAS APLICADAS AOS EVENTOS CORPORATIVOS, ACADÊMICOS,**  
**TÉCNICOS E CIENTÍFICOS**

**Art. 4º.** A realização de eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, neste Municípios, orientar-se-ão pelo estabelecido neste Capítulo.

§ 1º São procedimentos obrigatórios preventivos à disseminação do COVID-19 que deverão ser adotados para o funcionamento das atividades abrangidas por este Capítulo:

**I.** uso obrigatório de máscaras por todos os participantes, organizadores e trabalhadores em todo o período, sendo obrigatório também o uso de protetor Face Shield quando o trabalhador realizar atendimento ao público em distância inferior a 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) e sem outras barreiras físicas;

**II.** destinação de locais específicos e bem sinalizados para descarte das máscaras;

**III.** a capacidade total de pessoas deve ser estabelecida obedecendo ao limite máximo de 1 pessoa a cada 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados) de área do local;

**IV.** os ambientes onde serão realizadas as atividades deverão ser mantidos bem arejados;

**V.** determinar e indicar em local visível o número máximo de pessoas permitido em cada ambiente (auditórios, banheiros, elevadores e demais ambientes), de modo que seja possível obedecer ao distanciamento de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) entre as pessoas;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**VI.** sempre que possível o credenciamento de visitantes deverá ser feito online, com a possibilidade de voucher eletrônico (por meio de código de barras ou código QR) ou impressão antecipada da credencial evitando, assim, filas no acesso ao evento;

**VII.** organizar e demarcar fluxos de sentido único para entrada, saída e circulação das pessoas, devendo-se adotar medidas para que não ocorram aglomerações em corredores, recepções, banheiros e demais ambientes;

**VIII.** os intervalos, quando realizados, deverão ocorrer de forma organizada de modo a evitar aglomerações nos ambientes, incluindo os sanitários, utilizando locais amplos ou escalonando horários de intervalos e, quando não for possível realizar os intervalos de forma segura, os intervalos deverão ser suspensos;

**IX.** a venda, consumação e degustação de alimentos deverão ser realizados apenas em espaços específicos para essa finalidade, em local limpo, arejado, com controle de acesso, garantindo-se o distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas e a disposição de mesas e cadeiras deve respeitar o distanciamento de 2m (dois metros), com a priorização do uso de utensílios descartáveis e a organização de filas de espera;

**X.** não realizar atividades promocionais que possam causar aglomerações;

**XI.** não deve ser permitido o consumo de bebidas alcoólicas;

**XII.** devem ser seguidas as medidas de higiene pessoal e higienização de mãos com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), com a disponibilização nos sanitários e lavabos com água potável corrente, sabonete líquido, toalhas de papel descartáveis, lixeira com acionamento por pedal e preparação alcoólica à 70% (setenta por cento), destinados à higienização das mãos;

**XIII.** disponibilizar dispensers com preparações alcoólicas à 70% (setenta por cento) em locais estratégicos e garantir que permaneçam abastecidos;

**XIV.** não devem ser utilizados bebedouros que possuam jatos de água para consumo direto, devendo ser utilizados apenas bebedouros que permitam a retirada de água com uso de copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

**XV.** enviar aos participantes no ato da inscrição as orientações e recomendações a serem seguidas pelos mesmos durante o evento;

**XVI.** informar aos participantes que não compareçam ao evento caso apresentem sinais e sintomas de síndrome gripal, que consiste em quadro respiratório agudo, caracterizado por pelo menos dois dos seguintes sinais e sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**XVII.** aferir a temperatura de todos os frequentadores na entrada e não permitir a participação de pessoas com febre (temperatura corporal acima de 37,8º Celsius);

**XVIII.** sempre que possível, assegurar medidas especiais para os organizadores, trabalhadores e participantes pertencentes aos grupos de risco, como priorizar atividades não presenciais ou outras medidas possíveis; e

**XIX.** os organizadores deverão manter a lista de contato dos participantes (nome, documento de identificação, e-mail e telefone) enquanto durar o estado de pandemia e prestar apoio, fornecendo as informações quando solicitado para investigação de casos que possam estar relacionados ao evento.

**§ 2º** Deverão ser atendidas as seguintes medidas de higienização:

**I.** o local deverá dispor dos materiais, equipamentos e produtos necessários à realização das operações de limpeza e desinfecção;

**II.** o local do evento deverá ser submetido a limpeza e desinfecção no mínimo a cada turno das atividades realizadas;

**III.** o pessoal responsável pela limpeza deve ser treinado para a execução das operações; e

**IV.** aperfeiçoamento dos processos de limpeza e higienização dos espaços em geral, incluindo a desinfecção das superfícies tocadas com maior frequência (maçanetas, interruptores, corrimãos, botões, torneiras, bebedouros, dentre outros) durante a realização dos eventos.

**Art. 5º.** Os eventos corporativos, acadêmicos, técnicos e científicos, tais como congresso, simpósio, conferência, palestra, assembleia, workshop e seminário, deverão ocorrer de acordo com o seguinte protocolo:

**I.** eventos fechados com fluxo controlado de pessoas, não ultrapassando o limite de uma pessoa por 10m<sup>2</sup> (dez metros quadrados);

**II.** os organizadores dos eventos supracitados somente podem instalar estandes e expor produtos e trabalhos técnicos-científicos em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima de atendimento simultâneo estabelecida e afixada em local visível;

**III.** sinalização reforçada com recomendação de cumprimentos e condições de higiene;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**IV.** evitar distribuição de materiais promocionais impressos, dando preferência aos digitais;

**V.** estandes somente expositivos de materiais gráficos e amostras, dentre outros, não devem ter atendimento presencial e devem ser instalados em local específico, de acesso controlado, capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível, com corredores de fluxo único, e cada estande deve ter o acesso controlado, com a capacidade máxima estabelecida e afixada em local visível; e

**VI.** em auditórios, dispor os assentos com, ao menos, 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) de distância entre si e, em auditórios com assentos fixos, deve-se, sempre, no mínimo, garantir um assento vazio entre duas pessoas, subsistindo a obrigação de sinalizar os assentos que não devem ser utilizados, de forma a bloquear o uso.

**Art. 6º.** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, fica revogado o Decreto Municipal nº 4.771 de 03 de agosto de 2020, e demais disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito**, 02 de setembro de 2020.

**RUBENS CASOTTI**  
*Prefeito Municipal*